



## CONCURSO ARTÍSTICO PARA A CONSCIÊNCIA NEGRA EM EDUCAÇÃO E CULTURA (Jornada do Novembro Negro)

---

### Edital Proaf 17/2021

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (Proaf), torna público o presente Edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto nº 7.234/10) e financiado por recursos aportados pelo Governo Federal decorrente deste Decreto, para processo de seleção de uma proposta em artes visuais a ser realizada em um dos três *campi* da Universidade, pelas condições fixadas neste edital.

#### CAPÍTULO I

##### Dos Objetivos

Art. 1º O presente edital tem como objetivo atender o Art. 3º, §1º, inciso VI, do Decreto nº 7.234/10, que descreve as áreas das ações de assistência estudantil do PNAES, as quais incluem o fomento e acesso à cultura.

Art. 2º O Edital destina-se a seleção e fomento de projetos cuja finalidade seja desenvolver três produtos em artes visuais a serem expostos nas dependências da UFSB, utilizando a técnica do grafite, e homenageando pessoas negras ligadas ao campo da educação e cultura.

Art. 3º As obras contempladas serão realizadas em espaços pré-definidos pela administração da Universidade dentro das três sedes.

#### CAPÍTULO II

##### Das Disposições Gerais

Art. 4º O Edital: *Concurso Artístico para a Consciência Negra em Educação e Cultura* consiste em subvenção financeira, em parcela única, destinada à seleção e financiamento de proposta para o desenvolvimento e exposição de produtos em artes visuais – grafites, submetidas, exclusivamente, por estudantes de graduação da UFSB.

Art. 5º O projeto de execução de produto deverá ter como tema: **Consciência Negra em Educação e Cultura** e deve homenagear personalidades relacionadas à esses campos.

Art. 6º O Edital **Concurso Artístico para a Consciência Negra em Educação e Cultura** visa incentivar a capacidade de planejamento e execução da proposta de produto que fomente iniciativa de promoção à cultura.

Art. 7º As propostas submetidas a este Edital, deverão ter como finalidade:

§ 1º Mobilizar o cenário da produção cultural nos espaços mantidos pela Universidade – *Campi* e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**

Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

Colégios Universitários;

§ 2º Promover a articulação dos conhecimentos apreendidos no percurso curricular dos estudantes de graduação da UFSB com cadastro ativo no **Cadastro PROAF** com os conteúdos transversais relacionados à cultura;

§ 3º Estimular a capacidade de articulação de conhecimentos técnicos, científicos e artísticos das/os estudantes de graduação, numa perspectiva de intervenções interdisciplinares;

§ 4º Estimular o desenvolvimento de capacidades e competências críticas, problematizadoras e criativas das/os estudantes da graduação, no campo da cultura com compromisso e responsabilidade social.

Art. 8º As propostas são de exclusiva responsabilidade das/os proponentes, que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de reclamação, exigência ou questionamento judicial ou extrajudicial alusivos à violação de direitos de propriedade intelectual, quanto ao conteúdo e à forma do trabalho inscrito.

Art. 9º Todas as despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, encargos legais e impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios deverão ser arcadas exclusivamente pelo proponente, a partir da subvenção financeira recebida por meio da seleção neste edital.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Inscrições**

Art. 10 Poderão submeter propostas ao presente Edital, estudantes de graduação da UFSB que atendam aos seguintes critérios:

- I. estar matriculado/a, como aluno/a regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito/a em, no mínimo, 2(dois) Componentes Curriculares (CCs) por quadrimestre;
- II. ser estudante em comprovada situação de vulnerabilidade social por meio de cadastro ativo no Cadastro PROAF.
- III. apresentar todos os documentos exigidos no presente Edital.

Parágrafo Único: Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, as propostas submetidas serão excluídas do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

Art. 11 A submissão de propostas para avaliação, implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste Edital.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos impedimentos às inscrições**

Art. 12 São impedimentos para a submissão de propostas no Edital **Concurso Artístico para a**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

**Consciência Negra em Educação e Cultura:**

- I. estar com a matrícula temporariamente suspensa;
- II. ser estudante de programa de pós-graduação da UFSB;
- III. estar em débito com prestações de contas de auxílios e bolsa recebidos;
- IV. ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único: É vedada a participação de servidor/a pública/o federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

## **CAPÍTULO V**

### **Orientações Gerais**

Art. 13 A submissão das propostas será realizada, unicamente, por estudantes de graduação da UFSB nos termos deste edital, mediante envio para o e-mail [diversidade@ufsb.edu.br](mailto:diversidade@ufsb.edu.br) da documentação prevista no Capítulo VIII do presente Edital.

Art. 14 É de responsabilidade da/o estudante proponente: submeter a proposta conforme determinações previstas neste Edital e em caso de aprovação, o cumprimento da proposta apresentada, o acompanhamento, avaliação das ações, prestação de contas e entrega do relatório final junto à Proaf.

Art. 15 A submissão de propostas ao Edital **Concurso Artístico para a Consciência Negra em Educação e Cultura**, não garante a seleção para financiamento.

Art. 16 A obra selecionada deverá ser confeccionada pela/o discente ou equipe cadastradas/os neste Edital, não podendo ser terceirizada em sua totalidade.

Art. 17 A Universidade Federal do Sul da Bahia não se responsabiliza por eventuais danos à obra exposta.

Art. 18 As propostas submetidas devem comprometer-se a:

- I. não violar direitos humanos e princípios éticos;
- II. respeitar o espaço institucional/acadêmico da UFSB;
- III. não estimular a agressividade entre a comunidade acadêmica da instituição;
- IV. não estimular os maus tratos a animais e/ou práticas não sustentáveis;
- V. não realizar associações da empresa à marca da UFSB para divulgações externas.

Art. 19 Caso a/o proponente/equipe do projeto selecionado não se manifeste, automaticamente o próximo colocado na lista classificatória será convidado a executar a proposta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Dotação Orçamentária**

Art. 20 A dotação orçamentária para financiamento da proposta será proveniente do Programa Nacional de Apoio a Assistência Estudantil - PNAES e gerenciada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas.

§ 1º O presente edital conta com recursos em apoio financeiro de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), disponibilizado em uma única parcela.

§ 2º O edital contemplará até três propostas – uma de cada campus – com o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade exclusiva da/o proponente.

§ 3º Não será permitido o recebimento e utilização de recurso a título de patrocínio por empresas públicas ou privadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 21 O processo seletivo será composto de quatro etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

#### **Etapa 1 – Inscrição e submissão de proposta**

I - As inscrições para o Edital **Concurso Artístico para a Consciência Negra em Educação e Cultura** serão recebidas exclusivamente pelo endereço eletrônico [diversidade@ufsb.edu.br](mailto:diversidade@ufsb.edu.br) no período entre 08 horas do dia 13 de outubro de 2021 até às 23 horas e 59 minutos do dia 24 de outubro de 2021, observado o horário oficial de Brasília (DF) e deverá conter os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado e digitalizado (**Anexo I**);
- b) Memorial Descritivo (tamanho máximo: até três laudas com arquivo em formato .pdf e normas ABNT), com texto sucinto sobre a proposta artística – grafite – em linguagem clara e objetiva, descrevendo a obra, um croqui de sua composição e com sua defesa conceitual, que deverá necessariamente homenagear um/a pessoa negra importante para a educação e cultura, preferencialmente, da região de abrangência do respectivo campus onde a obra será realizada. O memorial deverá conter todas as demandas técnicas para o julgamento da viabilidade de sua realização;
- c) Comprovante de matrícula da/o estudante proponente e da equipe (caso haja);
- d) Termo de Outorga e Aceitação para execução da proposta e recebimento do incentivo financeiro (**Anexo II**).

§ 1º As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato *Portable*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**

Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

*Document Format – PDF.*

§ 2º É responsabilidade da/o estudante proponente conferir, antecipadamente, o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição.

§ 3º Todos os documentos devem ser, devidamente, assinados pelo/a coordenador/a e membras/os da equipe. Assinaturas recortadas e coladas de outros documentos não serão válidas e o projeto será automaticamente desclassificado.

§ 4º A Proaf não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 5º O envio da solicitação de inscrição fora do período, bem como a ausência de qualquer documento solicitado e/ou utilização de outros modelos de formulário que não o descrito neste edital, invalidará a inscrição.

## **Etapa 2 - Análise da documentação**

I - as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir das documentações apresentadas, conforme preestabelecido neste Edital;

II - não serão aprovadas inscrições com documentação incompleta ou fora das normas/pré-requisitos estabelecidos neste Edital, bem como com o preenchimento incorreto dos formulários e anexos.

## **Etapa 3 - Avaliação das propostas**

I - Será formada uma Comissão de Julgamento que será composta por 03 (três) membras/os designadas/os em Portaria pela Pró-reitoria de Ações Afirmativas (Proaf).

II – Servidoras/es registradas na condição de orientadores/colaboradores das equipes proponentes não poderão integrar a Comissão de Julgamento.

III - As/Os integrantes da Comissão de Julgamento e Seleção poderão ser substituídas/os a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros igualmente capacitados.

IV – As/Os estudantes artistas selecionadas/os ficam impedidas/os de modificar o projeto apresentado, salvo sob expressa autorização da Comissão Organizadora e mediante justificativa.

Os critérios para seleção da proposta são:

- a) atendimento ao Edital - 10 pontos;
- b) qualidade, inovação, linguagem artística e abrangência - 10 pontos;
- c) originalidade - 10 pontos;
- d) inserção ao tema proposto por este Edital - 10 pontos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

e) viabilidade técnica e adequação física com os espaços e recursos disponíveis - 10 pontos.

#### **Etapa 4 – Publicação do Resultado e recursos**

I - O resultado será publicado na página eletrônica da Proaf ([www.ufsb.edu.br/proaf](http://www.ufsb.edu.br/proaf)) contendo os nomes das/os estudantes coordenadoras/es, colaboradoras/es (se existirem), respectivos números de matrículas, nomes das propostas selecionadas e Campus de execução no dia 26 de outubro de 2021.

II - É de inteira responsabilidade das/os estudantes proponentes acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a execução das propostas selecionadas.

III - Por ser um concurso, não serão aceitos recursos quanto ao resultado final.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Das Obrigações**

Art. 22 É de responsabilidade da UFSB:

- I. tornar público o resultado da seleção do presente edital;
- II. estabelecer o local de realização da obra;
- III. comunicar o resultado às/aos proponentes selecionadas/os;
- IV. divulgar as execuções e resultados finais das artes através da elaboração de release, bem como das imagens cedidas pela/o artista ou grupo selecionado para os veículos de comunicação via Assessoria de Comunicação;
- V. fornecer as logomarcas oficiais da UFSB, em formato digital para o devido uso pela/o(s) artista(s) selecionada/o(s) no espaço a ser utilizado pela proposta artística/cultural e na confecção da arte do convite;

Art. 23 É de responsabilidade da/o artista/equipe executora da proposta selecionada:

- I. planejar e executar as propostas aprovadas pelo presente Edital;
- II. fazer referência ao apoio Proaf e a Jornada do Novembro Negro da UFSB e utilizar marca institucional específica em cartazes, banners e qualquer outro material de divulgação das propostas aprovadas;
- III. cumprir os dias e horários estipulados para montagem;
- IV. fornecer textos e imagens para elaboração de release e divulgação da exposição no site da UFSB;
- V. disponibilizar projeto expográfico, e participar da montagem/desmontagem.

Art. 24 Cumpre as/aos estudantes coordenadoras/es das propostas selecionadas pelo presente Edital:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

- I. manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;
- II. manter-se matriculado/a, durante o quadrimestre 2021.2 e 2021.3, em no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação.
- III. Submeter, pelo e-mail: [diversidade@ufsb.edu.br](mailto:diversidade@ufsb.edu.br), relatório final, após execução da proposta.

Parágrafo único: Em caso de não realização parcial ou total do projeto, a/o proponente deve enviar justificativa escrita para a Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade - CPPD/PROAF, até 07 dias após a data prevista para execução das atividades, para que se processem os trâmites para devolução do auxílio concedido.

Art. 25 Cumpre às/aos estudantes, docentes, técnicos-administrativa/os e membros externos, colaboradores/as das propostas selecionadas pelo presente Edital:

- I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;
- II - formalizar a sua participação na equipe colaboradora da proposta submetida, por meio do Formulário de Inscrição (**Anexo I**).

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Cronograma**

Art. 26 O processo seletivo para o Edital **Concurso Artístico para a Consciência Negra em Educação e Cultura** seguirá o cronograma abaixo:

- I - inscrições e submissões de propostas: 13 de outubro a 24 de outubro de 2021;
- II - análise das propostas: 24 de outubro de 2021 a 25 de outubro de 2021;
- III - resultado final: 26 de outubro de 2021;
- IV - período de execução da proposta aprovada: segunda quinzena de novembro de 2021.
- V – Envio do Relatório Final: até 15 de dezembro de 2021.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Pagamento**

Art. 27 O pagamento do incentivo financeiro do Edital **Concurso Artístico para a Consciência Negra em Educação e Cultura** se dará através de depósito, em cota única, em conta corrente individual em nome da/o estudante responsável, declarada no Termo de Outorga e de Aceitação.

Art. 28 No caso de o pagamento do incentivo não ser efetivado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante.

Parágrafo único: Não serão aceitas para pagamento do incentivo financeiro do presente Edital, contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

Art. 29 Constatadas irregularidades na documentação apresentada, suspensão ou abandono do curso por parte da/o estudante coordenador/a, ou, a não execução da proposta de mobilização cultural selecionada, caberá a/o estudante ressarcir o erário público com todo o valor recebido indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Proaf.

## CAPÍTULO XI

### Prestação de Contas

Art. 30 A/O beneficiária/o de incentivo financeiro por parte de órgão público será obrigada/o a prestar contas através do Relatório Final, conforme determina o art. 70, Parágrafo Único da Constituição da República do Brasil.

Art. 31 A prestação de contas da proposta financiada pelo Edital **Concurso Artístico para a Consciência Negra em Educação e Cultura** é de responsabilidade da/o estudante proponente.

Art. 32 Não haverá, sob nenhuma hipótese, valores a serem reembolsados pela UFSB à/ao estudante atendida/o com este incentivo.

Art. 33 O relatório técnico final contendo a prestação de contas financeira deverá ser enviado para o e-mail [diversidade@ufsb.edu.br](mailto:diversidade@ufsb.edu.br) até a data estipulada no Capítulo IX deste edital.

Art. 34 Se ao final do prazo estipulado por esse presente edital forem identificadas uma ou mais das situações a seguir, o/a estudante coordenador/a ficará impedido/a de submeter novas propostas em outros Edital de **Concurso Artístico para a Consciência Negra em Educação e Cultura**:

- I - não execução, por quaisquer motivos, da proposta de projeto cultural selecionada;
- II - descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas neste Edital, com destaque para o envio dos relatórios, conforme os prazos requeridos;
- III - apresentação, a qualquer tempo, na vigência da proposta, de documentos que contenham informações inverídicas;
- IV - documentos com má qualidade de visualização e/ou identificados incorretamente não serão avaliados, implicando a imediata desclassificação da/ participante;
- V - atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional nos termos do Código de Ética Estudantil da UFSB.

Art. 35 Não serão aceitos gastos com bebidas alcoólicas ou cigarros.

Art. 36 A/O estudante proponente que não apresentar Relatório Final do incentivo financeiro no prazo estabelecido, terá os seus outros benefícios do Programa de Apoio à Permanência suspensos até a completa regularização deste processo, podendo, ainda, incorrer às sanções disciplinares e administrativas da Universidade.

## CAPÍTULO XII





### **Dos direitos autorais, de imagem, som e dos que lhe forem conexos**

Art. 37 As/Os participantes são pessoalmente responsáveis pela originalidade e titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita da/o artista inscrita/o a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a Direitos Autorais, Conexos e de Imagem e Som relativos às obras, à exposição e à documentação encaminhada para o processo de seleção.

Art. 38 A Universidade Federal do Sul da Bahia, a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e a Comissão de Julgamento e Seleção serão isentos de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultante de falsa imputação de autoria, titularidade ou originalidade das obras, eventualmente apuradas.

Art. 39 Ficam cedidos à UFSB, todos os direitos de documentar e fazer uso de imagens, por meio de foto, vídeo, texto, site ou qualquer outro meio de registro e divulgação, durante todas as etapas de realização da proposta artística/cultural selecionada; incluindo a montagem/desmontagem das exposições e toda e qualquer programação relacionada ao evento.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 40 A UFSB poderá requerer a qualquer momento contato com a/o estudante proponente ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 41 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da proposta no processo seletivo, sujeitando a/o infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 42 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza e a submissão de propostas para este edital implica, por parte da/o estudante, na aceitação de todas as normas e procedimentos previstos.

Art. 43 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 44 A Comissão de Julgamento e Seleção reserva-se no direito de selecionar mais de uma proposta sendo respeitado o limite orçamentário deste edital.

Art. 45 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

Itabuna, 13 de outubro de 2021.

*Sandro Augusto Silva Ferreira*

**Sandro Augusto Silva Ferreira**  
Pró-Reitor de Ações Afirmativas  
Nomeado pela Portaria 213/2020

*Felipe de Paula Souza*

**Felipe de Paula Souza**  
Coordenador de Políticas de Promoção da Diversidade  
Nomeado pela Portaria 364/2020